LEI N.º 824/98

SÚMULA: "AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DE USO DE PARTE DA ÁREA DO PARQUE ESPORTIVO NORTE EM LOTE PÚBLICO EDIFICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º - Fica modificado o uso de parte do Parque Esportivo Norte com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02 distância de 60 metros confrontando com a Rua A5, do marco 02 ao marco 03 distância de 50 metros confrontando com a Área Esportiva Norte, do marco 03 ao marco 04 distância de 60 metros confrontando com a Área Esportiva Norte, do marco 04 ao marco 01 distância de 50 metros confrontando com a Área Esportiva Norte; passando a mesma a ter a finalidade de Lote Público Edificável denominado **LP AEN-4**; conforme memorial em anexo.

ARTIGO 2.º - Fica autorizado o poder executivo municipal a doar o Lote **LP AEN-4** criado para a C.E.E.D.A. (Centro de Educacional Especializado em Deficiência Auditiva), sendo que na área a ser doada a donatária deverá construir a sua sede.

ARTIGO 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

Lido em 20/11/98
R po sável
VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

c) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 09 de Novembro de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 20/11/98

Responsável

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso